

04/12 às 20h36

Parcelamento de débitos fiscais no Simples

Jornal do Brasil

Fabiana Alfradique de Oliveira

Boa notícia para os contribuintes: o parcelamento de débitos fiscais das micro e pequenas empresas e dos microempreendedores individuais, previsto na Lei Complementar 139/2011 (que alterou recentemente a Lei Complementar 123/2006), foi regulamentado pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) - órgão ligado à Receita Federal - através da Resolução CGSN 92/2011. Cumpre mencionar que esta é a primeira vez que é concedida oportunidade para os contribuintes enquadrados no referido regime especial de tributação regularizarem suas dívidas fiscais perante a União, estados e municípios.

De acordo com a Resolução 92, publicada em 22/11/2011, os débitos de tais empresas poderão ser parcelados em até 60 meses, com correção pela Selic. Haverá descontos nas multas de ofício: no percentual de 40%, caso o pedido de parcelamento seja feito em até 30 dias do lançamento da dívida; ou no percentual de 20%, caso o requerimento seja feito 30 dias após a notificação da decisão administrativa da primeira instância. Vale mencionar, no entanto, que a norma impede o parcelamento de multas por descumprimento de obrigações acessórias.

Implicará rescisão do parcelamento: a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; ou a existência de saldo devedor, após a data de vencimento da última parcela do parcelamento. Vale mencionar ainda que é considerada inadimplente a parcela parcialmente paga.

No que se refere ao valor mínimo das parcelas, cumpre ressaltar que o mesmo será de R\$ 500,00 para as micros e pequenas empresas que têm débitos federais inscritos ou não em dívida ativa. De acordo com a Receita Federal, os pedidos de parcelamento dos débitos federais poderão ser feitos pela internet, a partir do dia 2 de janeiro de 2012. Os estados e municípios ainda deverão regulamentar a questão, estabelecendo a parcela mínima dos débitos de ICMS e ISS e o prazo para consolidação.

Trata-se de uma excelente oportunidade para as micros e pequenas empresas e os microempreendedores individuais quitarem integralmente seus débitos, de modo a evitar a exclusão do Simples e, eventualmente, a pior consequência que tal exclusão pode gerar: o encerramento de suas atividades.